



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 4.774 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
SUBSÍDIO TARIFÁRIO NO ÂMBITO DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO,
DISPÕE SOBRE A TARIFA ZERO
ESTUDANTIL E A FISCALIZAÇÃO PARA FINS
DE PAGAMENTO DO SUBSÍDIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025, que "Autoriza a concessão de subsídio tarifário no âmbito do serviço de transporte público coletivo municipal e dá outras providências";

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do referido subsídio, visando assegurar a modicidade tarifária, a regularidade e continuidade do serviço público essencial, a inclusão social por meio de acesso ampliado ao transporte e a sustentabilidade econômico-operacional do sistema de transporte coletivo urbano, conforme os objetivos estabelecidos no Art. 1º da Lei nº 5.873/2025;

Considerando a autorização para a concessão de Tarifa Zero Estudantil, nos termos do Art. 2º da Lei nº 5.873/2025;

Considerando a fixação do limite máximo de redução da tarifa pública em R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por passageiro pagante, conforme Art. 3º da Lei nº 5.873/2025;

Considerando a instituição da Comissão Municipal de Avaliação Tarifária e do Subsídio, com caráter consultivo e fiscalizatório, nos termos do Art. 5º da Lei nº 5.873/2025;

DECRETA



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de subsídio tarifário no âmbito do serviço público de transporte coletivo municipal de Patrocínio, em conformidade com a Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subsídio tarifário no âmbito do serviço público de transporte coletivo municipal, com a finalidade de assegurar a modicidade tarifária aplicada aos usuários, a regularidade e continuidade do serviço público essencial, a inclusão social por meio de acesso ampliado ao transporte e a sustentabilidade econômico-operacional do sistema de transporte coletivo urbano, conforme Art. 1º da Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025.

§ 1º Para os fins deste Decreto, subsídio tarifário é o aporte financeiro do Município de Patrocínio, destinado a cobrir a diferença entre a tarifa pública paga pelo usuário e a tarifa de remuneração calculada com base nos parâmetros operacionais do sistema e no número de passageiros equivalentes transportados, conforme Art. 4º da Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025.

§ 2º A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e suas alterações, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 3º Para fins de cálculo do aporte financeiro mensal a ser pago pelo Município de Patrocínio à concessionária, conforme previsto na Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025, os valores da tarifa técnica e da tarifa pública ficam fixados em:

I - tarifa técnica - R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos);

II - tarifa pública - R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), podendo o subsídio incidir de modo a reduzir o valor da tarifa pública vigente até este montante, conforme Art. 3º da Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 4º O subsídio tarifário será concedido diretamente pelo Município de Patrocínio à concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, com periodicidade mensal, e corresponderá à diferença entre a tarifa pública paga pelo usuário e a tarifa de remuneração calculada com base nos parâmetros



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

operacionais do sistema e no número de passageiros equivalentes transportados, conforme Art. 4º da Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025.

Parágrafo único: O valor do subsídio referido no caput poderá ser reajustado mediante ato do Chefe do Poder Executivo, desde que respeitados os estudos técnicos, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a compatibilidade com a dotação orçamentária específica autorizada, conforme Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 5.873.

Art. 5º Fica instituída a Tarifa Zero Estudantil, destinada aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas reconhecidas, conforme Art. 2º da Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025.

§ 1º A utilização da Tarifa Zero Estudantil dar-se-á mediante a confecção de cartão próprio, após cadastro prévio e comprovação da condição de estudante e frequência, nos termos a serem regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 2º As demais isenções e gratuidades tarifárias já existentes no ordenamento jurídico municipal, concedidas a outras categorias de usuários (tais como idosos, pessoas com deficiência, entre outros), permanecem inalteradas e serão regidas por suas legislações específicas.

Art. 6º Para o acompanhamento da evolução dos valores de custo operacional e do subsídio, bem como para fins de fiscalização e pagamento do subsídio, a concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros deverá apresentar mensalmente à Comissão Municipal de Avaliação Tarifária e do Subsídio, instituída pelo Art. 5º da Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025, relatório detalhado indicando:

- I - o número de usuários pagantes no mês;
- II - o número de usuários beneficiados pela Tarifa Zero Estudantil;
- III - dados de bilhetagem eletrônica;
- IV - custos operacionais;
- V - quaisquer outras informações estabelecidas em regulamento da referida Comissão, que sejam necessárias para a aferição da correção dos valores a serem subsidiados.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

§ 1º A Comissão Municipal de Avaliação Tarifária e do Subsídio terá caráter consultivo e fiscalizatório, sendo responsável por acompanhar os indicadores tarifários, custos operacionais, bilhetagem e a transparência dos dados, visando garantir a correta aplicação e o devido pagamento do subsídio, conforme Art. 5º da Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025.

§ 2º A concessionária deverá permitir o acesso irrestrito da Comissão a todos os dados e sistemas que comprovem as informações prestadas, sob pena de suspensão ou glosa do subsídio.

Art. 7º A manutenção do recebimento do subsídio tarifário fica condicionada ao atendimento, por parte da concessionária, dos requisitos de qualidade, eficiência e modernização do serviço, consoante disposto no contrato de concessão firmado entre as partes, bem como na legislação que rege a matéria.

Parágrafo único: O não cumprimento dos requisitos estabelecidos, bem como a constatação de irregularidades ou informações inverídicas nos relatórios apresentados para fins de fiscalização do subsídio, implicará em sanções a serem definidas em regulamento específico, podendo incluir a redução, suspensão ou devolução do subsídio, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 8º As tarifas especificadas neste Decreto entrarão em vigor a partir das 0h00 (zero hora) do dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Patrocínio-MG, 30 de dezembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal